



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 029/2024 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
COIMBRA QUEIROZ LAVANDERIA LTDA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA MARQUES JUNIOR, portador da matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a Empresa **COIMBRA QUEIROZ LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.481.422/0001-03, com endereço na Av. Antônio Barreto, nº 764, bairro: Umarizal, CEP: 66.055-050, Telefone: (91) 99316-8735, E-mail: joaquimqneto@gmail.com, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio **JOAQUIM MARINHO DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3xxxx61 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 940.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na cidade de Belém, no estado do Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90005/2024, referente ao processo nº. TJP-PRO-2023/04651, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 90005/2024, em razão do valor nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comum, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição disposta no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta do Contratado e os documentos constantes no ANEXO II do Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES (art. 92, V e VI)

O valor global do presente contrato é de R\$ 40.999,60 (Quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em **18/03/2024** e término em **18/03/2025**, com eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92. V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/11/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI):

a - Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;



TJUPAPRO202401188V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- b - Rejeitar as roupas lavadas que não tenham sido aprovadas pelos Fiscais dos postos, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas;
- c - Receber o material lavado e passado no local e horário citado no item 3.4;
- d - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- e - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- f - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- g - Caberá ao Fiscal de Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- h - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)

a - A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

b - A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

c - Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

d - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

e - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

f - Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g - Encaminhar a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios-recibo e certidões negativas atualizadas;

h - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;

i - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização deste Tribunal;

j - Disponibilizar ao Tribunal um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;

k - A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

l - Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais, executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato;



TJPA PRO202401188V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

m - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

n - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

o - Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:

Gestor da contratação: Ênio de Oliveira Rebouças, Matrícula: 42640, Telefone: (91) 3205-3124, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante: Jandiará Luzia Matos Pires, Matrícula: 67180, Telefone: (91) 3205-3161, E-mail: jandiarapires@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico: Randal Ferreira de Castro, Matrícula: 152099, Telefone: (91) 3205-3161, E-mail: randal.castro@tjpa.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei)
- III - **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Pará, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

V - Multa:

Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

A aplicação de multas ocorrerá da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
07	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

Ressalto que, ao tratar da multa compensatória, a Lei nº 14.133/2021 definiu parâmetros mínimo e máximo para a fixação dessa sanção-não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

VI - Penalidades:

Além das penalidades citadas, a vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Sistema da Dispensa de Preços e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/21.



TJPAPRO202401188V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Dispensa Eletrônica ou perante os órgãos competentes, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, a vencedora poderá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Aviso e no Contrato, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, e das demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à vencedora o contraditório e a ampla defesa.

VII - Aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



TJPAPRO202401188V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da a funcional programática 04.102.02.122.1421.8670/8659 / fonte 1759 / elemento de despesa 3.3.90.39;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de março de 2024.

VICENTE DE PAULA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM MARINHO DE QUEIROZ NETO
Data: 18/03/2024 17:54:15-0300
Verifique em <https://validar.tjpa.gov.br>

JOAQUIM MARINHO DE QUEIROZ NETO
Coimbra Queiroz Lavanderia Ltda

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



TJPA PRO202401188V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comum, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/04659

1. DO OBJETO

Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Lavagem e Passagem de Roupa Comum, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Com a proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preço Nº 004/2023-TJPA, em 27/02/2024, a Contratação justifica-se pela necessidade do serviço para atender as frequentes demandas, com o intuito de proporcionar condições essenciais de higiene das cortinas, tapetes, toalhas de mesas, bem como das vestimentas – togas e pelerines dos Plenários, Fóruns Criminal e Ananindeua, e outros, deste Tribunal, considerando que este órgão não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos para executar os serviços.

A presente contratação por dispensa alinha a legalidade com a eficiência no atendimento ao interesse público, **diminuindo a rigidez e a burocracia do processo licitatório**, associada diretamente a uma redução nos custos operacionais dos processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, sem abandonar os princípios fundamentais, como a moralidade e a isonomia.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A contratação será realizada de **Forma Direta através de Dispensa de Licitação**, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 75, Inciso II, e do Decreto Federal Nº 11.317/22, transcritos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II:

"Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º,caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70,caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75,caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304659V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

A Contratação será feita por **Menor Preço Global**, em Lote Único, pois o parcelamento da solução na contratação não se apresenta vantajosa para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Contratação direta de empresa especializada no serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comum, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

LOTE ÚNICO			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (12 MESES)
1	TOGA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	12
2	PELERINE (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	300
3	JALECO/BLAZER (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	120
4	TOALHA DE MESA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	200
5	CAMISA DE MALHA FIO 30 (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	UN	240
6	TORSAL (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	30
7	BANDEIRA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	15
8	BLACKOUT (lavagem e desodorização com tratamento bactericida)	m²	300
9	CORTINA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida)	m²	500
10	TAPETE (lavagem e desodorização com tratamento bactericida)	m²	150

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O Regime de Execução Contratual para a Prestação do Serviço objeto deste Contrato será indireta por empreitada por preço global.

3.3. Das obrigações contratuais

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;

Rejeitar as roupas lavadas que não tenham sido aprovadas pelos Fiscais dos postos, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas;

Receber o material lavado e passado no local e horário citado no item 3.4;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

Caberá ao Fiscal do Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA.



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Das Obrigações do CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Encaminhar a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios – recibo e certidões negativas atualizadas;

Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização deste Tribunal;

Disponibilizar ao Tribunal um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;

A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais, executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato;

Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJAPRO202304658V01



TJAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.4. Da dinâmica de execução

Os Serviços serão realizados de acordo com a necessidade/demanda da CONTRATANTE, podendo ser solicitadas das unidades: Edifício Sede e Fórum Criminal da Capital, situadas respectivamente, na Av. Almirante Barroso nº 3089, bairro Souza e Praça Felipe Patroni s/n, bairro Cidade Velha, nesta cidade de Belém/PA, no horário das 08h às 14h;

A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o material a ser submetido a Lavagem e Passagem, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, realizada pelo Fiscal responsável;

O material deverá ser retirado e, posteriormente devolvido, no mesmo local/unidade, devidamente lavado e passado, estando protegido e embalado individualmente e adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada todas as expensas envolvidas. E, ainda, sempre acompanhado de listagem do respectivo material, assinada pelo responsável local da CONTRATANTE, para conferência das quantidades, especificações das peças e a data de entrega do serviço prestado;

O prazo máximo de entrega das Roupas lavadas e passadas será de até 03 (três) dias úteis, sendo para o item tapetes de até 05 (cinco) dias úteis, após a coleta dos mesmos, ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

A entrega das Roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar a aplicação de advertência e/ou multa;

A CONTRATADA deverá possuir em suas lavanderias os equipamentos necessários para a realização do serviço a ser contratado;

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os produtos utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do material;

Caso a CONTRATADA preste serviço para mais de um local/unidade, e, se houver troca de peças da roupa, ficará às suas expensas o retorno e a entrega das peças trocadas em perfeitas condições, incluindo o transporte;

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, RG e contato telefônico;

O Processamento das Roupas Comuns objeto do Contrato obedecerá às seguintes etapas:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação do serviço será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comum, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O prazo máximo de execução dos Serviços e entrega das roupas lavadas e passadas será de até 03 (três) dias úteis, sendo para o item tapetes de até 05 (cinco) dias úteis, após a coleta dos mesmos, ou de acordo com a necessidade da contratante.

A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o material a ser submetido a lavagem e passagem, contados a partir da solicitação da contratante;

A entrega das roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar a aplicação de advertência e/ou multa;

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

A CONTRATADA deverá refazer o serviço de Lavagem e Passagem nos materiais que porventura não apresentarem aspectos de limpeza, assim como, deverá substituir qualquer material que porventura venha a sofrer algum dano causado na fase de execução do serviço de Lavagem e Passagem.

3.8. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual para a viabilidade do Contrato para esta demanda.



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual, para a viabilidade do Contrato para esta demanda.

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Os serviços executados serão recebidos **provisoriamente** mediante simples conferência, **no ato da entrega**, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.10.2. Do recebimento definitivo

Os serviços executados serão recebidos **definitivamente** após aprovação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contratação, no final de cada mês com o pedido de pagamento da contratada.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- data da prestação do serviço;
- o valor a pagar;

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $(TX/100)$ I = $(6/100)$ I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da Nota de Reserva

Nota de Reserva 1º Grau: 2023/XXX

Dotação Orçamentária: 2023/142 – Fundo de Reaparelhamento Judicial

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8659 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 1º Grau

Elemento de Despesa: 33903980 – Serviços para Dispensa – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento Judicial

Nota de Reserva Apoio: 2023/XXX

Dotação Orçamentária: 2023/165 – Fundo de Reaparelhamento Judicial

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8659 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – Apoio

Elemento de Despesa: 33903980 – Serviços para Dispensa – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento Judicial

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica dada a natureza da Contratação.



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3124 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Jandira Luzia Matos Pires Matrícula: 67180 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: jandira.pires@tjpa.jus.br
---	--



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
 Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação		
Gestor do Contrato Nome: ÊNIO DE OLIVEIRA REBOUCAS Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3124 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: Jandira Luzia Matos Pires Matrícula: 67180 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: jandira.pires@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: Randal Ferreira de Castro Matrícula: 152099 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: randal.castro@tjpa.jus.br

3.17. Das sanções

Se a contratada cometer uma ou mais infrações previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a mesma será responsabilizada administrativamente e ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, bem como o pagamento de multa nos seguintes termos:

Das Multas:

- Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares para o objeto a ser contratado.

Belém/PA, 14 de novembro de 2023.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)



Assinado com senha por JANDIARA LUZIA MATOS PIRES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3854239.25879308-1545 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3854239.25879308-1545>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/03/2024 08:48



TJPAPRO202304658V01



TJPAPRO202401188V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3986808.26999337-728 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3986808.26999337-728>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/03/2024 10:49



RODRIGO ZEIDAN BRAGA - classificado em 78º lugar nas vagas para ampla concorrência;
JOSE LUIS SIMOES MAROJA FILHO - classificado em 79º lugar nas vagas para ampla concorrência;
BRUNO MENDONCA DIAS CARNEIRO - classificado em 80º lugar nas vagas para ampla concorrência;
ALEX GONCALVES BARRETO BAPTISTA - classificado em 82º lugar nas vagas para ampla concorrência;
ANA LUIZA MELO LEAL - classificada em 84º lugar nas vagas para ampla concorrência;
HUGO HOLLANDA SOARES - classificado em 85º lugar nas vagas para ampla concorrência;
MARCELA HENRIQUE LARANJA - classificada em 86º lugar nas vagas para ampla concorrência;
ANA LAURA BAIOCCHI DE SOUZA PARREIRA - classificada em 87º lugar nas vagas para ampla concorrência;
CARLA SUSANE RODRIGUES MIRANDA - classificada em 89º lugar nas vagas para ampla concorrência;
DEMETRIUS FERRAZ E SILVA - classificado em 90º lugar nas vagas para ampla concorrência.

Art. 2º Ficam reservadas, até o trânsito em julgado da respectiva ação em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Pará, as vagas dos candidatos aprovados na condição de sub judge abaixo discriminadas, respeitada a ordem de classificação:

RAQUEL MELINA REGO SOUSA - classificada em 65º lugar nas vagas para ampla concorrência;
DEMETRIUS BRUNO FARIAS VALENTE - classificado em 68º lugar nas vagas para ampla concorrência;
THAMIRES OLIVEIRA NASCIMENTO - classificada em 69º lugar nas vagas para ampla concorrência;
FELLYPE FAGUNDES GALVAO - classificado em 70º lugar nas vagas para ampla concorrência;
NEYLTON DA COSTA OLIVEIRA - classificado em 74º lugar nas vagas para ampla concorrência;
NATHALIA CAROLINA PELOSI CAMARA JAIMOVICH - classificado em 83º lugar nas vagas para ampla concorrência.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1052944

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 190/24/GGP/DPG, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Considerando o PAE E-2024/2095460. RESOLVE: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública ARLETE DOS SANTOS QUARESMA, Id Funcional 5049920/ 2, referentes aos Triênios: (1996/1999), com fruição no período de 01.04.2024 a 30.04.2024 - 30 dias e o Triênio (1999/2002), com fruição no período de 01.05.2024 a 30.05.2024 - 30 dias.
Mônica Palheta Furtado Belém
Subdefensora Pública Geral de Gestão

Protocolo: 1052908

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 189/2024-GGP/DPG, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, considerando os termos do Laudo Médico nº 113124, protocolozado no PAE nº 2024/2026164, RESOLVE: Conceder à Servidora Pública JENA DE JESUS JOSÉ FARIAS, ID Funcional nº. 5013607/1, Licença para Tratamento de Saúde, conforme o art. 81 e 84, da Lei nº. 5.810/94, no período de 07/01/2024 a 05/04/2024. ARNOLDO PERES JUNIOR - Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1053001

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 9/2024/GAB/DPG, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, IV e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 2024/308084, RESOLVE:
Designar as Defensoras Públicas LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL, ID funcional 55589612 e ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL, ID funcional 5895983, para, sem prejuízo de suas atribuições, enquanto representantes da Defensoria Pública do Estado do Pará, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, comporem o Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua, até ulterior deliberação.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1053171

ERRATA

No Ato nº 39, de 18 de março de 2024, publicado no DOE nº 35.749, de 19 de março de 2024;

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Designar a Defensora Pública MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, ID Funcional nº 5832080, para exercer a função de confiança de SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO, padrão FNE-DP02, a contar de 18 de março de 2024.”

LEIA-SE:

“Art. 3º Designar a Defensora Pública MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, ID Funcional nº 5832080, para exercer a função de confiança de SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO, padrão FNE-DP02, a contar de 19 de março de 2024.”

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1052946

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 -

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, designado pela PORTARIA nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da docente ARCANGELA AUXILIADORA GUEDES DE SENA, inscrita no CPF nº 570.xxx.xxx-53, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ministrar o CURSO DE ORATÓRIA, a ser executado na modalidade presencial nos dias 26 e 27 de março de 2024, para atendimento à demanda dos Servidores do Setor de Informática do TJPA, com carga horária de 08 horas/aula, nos termos da instrução constante no TJPA-PRO-2024/00405. Belém, 19 de março de 2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1052922

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/TJPA/2023**

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 068/TJPA/2023, que tem por objeto a Registro de Preço para Fornecimento e Instalação de Divisória Piso Teto para atender ao Prédio da Corregedoria Geral de Justiça pertencente ao Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 19/03/2024. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 1052759

CONVÊNIO

Extrato do CONTRATO Nº 029/2024/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa COIMBRA QUEIROZ LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.481.422/0001-03// Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no serviço de Lavagem e Passagem de Roupa Comum, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição disposta no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.// Origem: Dispensa de Licitação nº 90005/2024// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 40.999,60 (Quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) durante o período de 12 (doze) meses// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Programas de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8670/8659, Fontes de Recursos: 1759, Natureza da Despesa: 3.3.90.39// Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025 // Data da assinatura: 18/03/2024 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 1052778